contrário está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 09 de maio de 1975.

[signature]

Pego e pub.º nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: Queiroz

Lei nº 2.338, de 09 de maio de 1975

Autoriza concessão de premio e abre crédito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um premio de Cr$ 2.000,00 na programação da Festa do "Peão de Boiadeiro" de Aparecida de Minas neste Município.

Art. 2º – Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata o art. 1º, fica aberto um crédito especial de Cr$ 2.000,00.

Art. 3º – A despesa correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 09 de maio de 1975

Reg.º e publ.º nesta secretaria na mesma data.

Sua. sec. em com.: Queiroz.

Lei nº 2.339, de 9 de maio de 1975

Autoriza perdão de débito.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o perdão de débito de Cr$ 923,00 em favor da Associação dos Choferes e Condutores de Veículos de Frutal, relativamente a quota de assalto correspondente a sua sede, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o